



Revogado pelo Decreto nº 13.237/14.

000355

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 10.292 DE 09 DE Junho DE 2004

Outorga permissão de uso de área pública

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, Prefeito do Município de Taubaté, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 14405/04,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica outorgada, nos termos do disposto no parágrafo 3º, do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté, a título precário e gratuito, Permissão de Uso de área de terreno ao Serviço Paroquial de Assistência, localizada na Praça Santa Rita, Vila Nossa Senhora das Graças, Bairro do Areão, a saber:

Inicia-se no ponto **A**, ponto este localizado no alinhamento da Praça Santa Rita, junto a divisa do prédio nº 31-A/B. Do ponto **A** acima identificado segue até o ponto **B** na distância de **10,00 metros**, confrontando neste trecho com a Praça Santa Rita; do ponto **B** deflete a esquerda e segue até o ponto **C** na distância de **22,15 metros**, confrontando neste trecho com o prédio nº 33-A de propriedade de Esio Martins; do ponto **C** deflete a esquerda e segue até o ponto **D** na distância de **10,00 metros**, confrontando neste trecho com o prédio nº 765 de propriedade de Serviço Paroquial de Assistência; do ponto **D** deflete a esquerda e segue até o ponto **A** inicial, na distância de **22,15 metros**, confrontando neste trecho com o prédio nº 31-A/B de propriedade de Ademar Rodrigues dos Santos, fechando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de **221,50 m<sup>2</sup>**.

**Art. 2º** É vedada a edificação de qualquer construção sobre a área a que se refere o artigo 1º.

**Art. 3º** A outorga da Permissão de Uso tem como finalidade o desenvolvimento de projetos sociais pela Entidade, que deverá mantê-la sempre limpa e não promover no local atividades que possam criar incômodos à vizinhança.

**Art. 4º** A manutenção da referida área é de inteira responsabilidade do permissionário, sem quaisquer ônus para a Municipalidade.

**Art. 5º** A presente permissão, poderá ser revogada a qualquer tempo pela Municipalidade, procedendo-se a imediata devolução da área descrita no artigo 1º, sem direito a indenização.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de Junho de 2004, 359º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 364º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

ENGº JOSÉ BERNARDO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 09 de Junho de 2004.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA  
RESP/ PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA